

Processo REURB	002/2022
Requerente:	Comissão de Regularização Fundiária do Município de Luzinópolis/TO
Nome dos Núcleos:	Setor Novo Jardim e Setor Central
Localização:	Setor Novo Jardim: 06; 07; 010; 011; 012 e 013. Setor Central: Quadras 03A; 03B; 04; 05; 08; 09; 015; 017 e 019
Modalidade:	REURB-S
Imóvel:	Em nome do Município de Luzinópolis/TO, matrícula 3742 Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Tocantinópolis/TO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 003/2023

Trata-se de procedimento de regularização fundiária urbana, que tem como Requerente a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Luzinópolis/TO, instituída pela Portaria Municipal nº 54/2021, que o fez com fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 005/2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Nacional nº 13.465/2017, objetivando regularizar os lotes, terrenos e respectivas edificações existentes nos Núcleos Urbanos informais, ambos com origem conhecida, posto que, estão em nome do Município de Luzinópolis/TO, matrícula 3742 Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Tocantinópolis/TO, sendo o Setor Novo Jardim constituído pelas Quadras: 06; 07; 010; 011; 012 e 013 com o total de 120 lotes e o Setor Central constituído pelas Quadras: 03A; 03B; 04; 05; 08; 09; 015; 017; 019, com o total de 237 lotes e área de 269.342,47 m².

Após tramite natural do processo de Regularização Fundiária - REURB-S -, e manifestações técnicas, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, concluiu que o Projeto de Regularização Fundiária resultante do Procedimento de Regularização Fundiária nº 003/2023, não possui defeitos e nulidades, e que está devidamente assinado por profissional técnico.

Os ocupantes/proprietários/possuidores dos imóveis objetos desta regularização, estão identificados na listagem que acompanhará a Certidão de Regularização Fundiária - CRF e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concede habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização de exigência ao percentual às dimensões de áreas destinadas ao uso público e ao tamanho dos lotes regularizados

Atesto que não foi realizada pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas. Neste caso, os beneficiários poderão solicitar a averbação da construção por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, à semelhança do que já foi previsto para a

REURB-S no art. 72 do Decreto Nacional nº 9.310/2018, exceto os imóveis classificados como REURB-E, específico.

Diante do exposto, forte no que consta do processo administrativo em apreço, **APROVO** Projeto de Regularização Fundiária e **DECLARO** concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, ambos com origem conhecida, posto que, estão em nome do Município de Luzinópolis/TO, matrícula 3742 Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Tocantinópolis/TO, Sendo o Setor **NOVO JARDIM** constituído pelas Quadras 06; 07; 010; 011; 012 e 013 com o total de 120 lotes e o **SETOR CENTRAL** constituído pelas Quadras: 03A; 03B; 04; 05; 08; 09; 015; 017; 019, com o total de 237 lotes e área de 269.342,47 m²., nos termos do art. 40 da Lei Nacional nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto Nacional nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, a Listagem dos beneficiários e os respectivos Títulos de Legitimação Fundiária - TLF, apresentando-os, mediante requerimento, ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido
Prefeito Municipal

Bruno Fragata Lúcio Cordeiro Santos
Secretário Municipal de Administração

